

## RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA (18.11.08), do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA<sup>1</sup>

### DESTAQUES

#### 1) CNJ apresentada dados sobre monitoramento telefônico\*

Atualmente estão sendo monitorados no Brasil 11.846 telefones, com autorização da Justiça. Esse é o resultado do balanço das interceptações telefônicas divulgado nesta terça-feira (18/11) pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp. Segundo ele, "os números são infinitamente menores" do que as 400 mil interceptações divulgadas pela CPI dos Grampos. "Desconhecemos a metodologia empregada pelas companhias telefônicas e, por isso, não podemos nos manifestar sobre a diferença entre os números", explicou o corregedor.

Segundo ele, a maior parte das interceptações telefônicas refere-se à investigação sobre o tráfico de drogas e crimes hediondos "e não estão relacionadas a crimes do colarinho branco". Pelo balanço, no momento estão sendo monitorados 1.000 telefones em Goiás, Estado que possui o maior número de interceptações, seguido do Paraná, com 938 telefones monitorados e Mato Grosso do Sul, com 852.

Os números divulgados foram fornecidos pelos cinco tribunais regionais federais e pelos tribunais de Justiça dos Estados, em cumprimento da Resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determinou o envio mensal das solicitações judiciais das interceptações telefônicas. Não enviaram informações ao CNJ os tribunais dos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Tocantins e São Paulo "por não estarem integrados ao Sistema Justiça Aberta".

Para Gilson Dipp, os dados recebidos pelo CNJ estão dentro da expectativa e referem-se apenas as interceptações legais em curso, com autorização judicial. Segundo o corregedor, "as interceptações ilegais são crimes e devem ser apurados pela polícia". Disse ainda que o CNJ continuará recebendo as informações das interceptações telefônicas autorizadas pelo Judiciário para que "não haja vazamento de informações".

\* Com informações do CNJ

<sup>1</sup> O presente informativo foi elaborado pelo escritório Formiga, Sabino de Freitas – Advocacia e Consultoria Legislativa, e tem o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não tem, portanto, caráter oficial. Críticas e sugestões serão extremamente bem-vindas e poderão ser encaminhadas para rodrigoformiga@gmail.com.

\* Os itens que não constam aqui relatados ou foram adiados, ou foram retirados de pauta. Foram adiados todos os processos de relatoria do ministro Gilson Dipp.

### 1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Pedro Luiz Pozza

Advogada: Carla Katia Antoni Pozza - OAB/RS 39528

Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Expediente administrativo Corregedoria Geral TJRS - Magistrado diretor presidente SICREDI - alegações - averiguação atividade privada - Desacordo CF - Exercício atividade gratuita - Interesse Magistrados - Suspensão expediente - autorização exercício função diretor presidente cooperativa sem percepção vantagens - Resolução n.18/2007 CNMP - Liminar.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Altino Pedrozo)**

**Adiado.**

### 2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001474-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerentes: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso - SINDIJUFE

Advogados: Valquiria Aparecida Rebeschini Lima - OAB/MT 10520 e Cristiane Fabiano Pereira Rodrigues - OAB/MT 4641

Interessado: Pedro Aparecido de Souza

Requerido: Conselho da Justiça Federal

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução nº 568 4/9/07 Conselho da Justiça Federal - Ingresso enquadramento servidores 1º 2º graus CJF - Alegações - Cercear direito agentes segurança optar tal área - Impossibilidade servidores receberem gratificação atividade segurança - GAS - Fere portaria nº 3 STF - Lei 11.416/06 - Desconstituição Resolução.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Jorge Maurique)**

**Prosseguindo na votação, o conselheiro Jorge Maurique submeteu preliminar de não-conhecimento, por se tratar de matéria individual. O relator acolheu.**

**RESULTADO: Pedido não conhecido, unânime.**

### 3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000916-1

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - SINTRAJUFE/PI

Interessado: Maria Madalena Nunes - Diretora Jurídica do SINTRAJUFE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TRT 22ª Região - Alegações - 19 Cargos Oficiais Justiça - Desvio Função - Gabinetes Desembargadores - Acompanhamento Cônjuges - Solução Desvio Função.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)**

**O conselheiro Antonio Umberto apresenta divergência no sentido de que as matérias devem ser conhecidas somente quando há repercussão geral, ou quando já decididas pelo Conselho da Justiça Federal ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Encaminha pelo não-conhecimento.**

**Para o relator o assunto transcende o âmbito da Justiça do Trabalho.**

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, conheceu do Pedido de Providências. No mérito, acompanham o relator, por unanimidade.**

#### **4) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 889**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: J.M.S.

Requerido: N.P.F.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Ação Reivindicatória Nº. 200003394276 e outros.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Joaquim Falcão)**

**Adiado.**

#### **5) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000185-6**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: L. A. C.

Requerido: 20. V. C. C. F.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - 2000.0091.9581-6 e 2000.00924977-0

**(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Lôbo)**

**Adiado.**

**6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2007.10.00.000368-3**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Ministério Público Federal

Interessados: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza - Procurador-Geral da República; Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - ANOREG/MG; Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: MG102833 - Herbert Moreira de Oliveira; MG009936 - Edgard Moreira da Silva; DF015014 - André Macedo de Oliveira e DF022909 - Hector Ribeiro Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ofício PGR/GAB/n° 590 Ministério Público Federal - Desconstituição dos atos de delegação - TJMG - Atos de Delegação de 402 serventias notariais e de registro que não foram providas por concurso público - Pedido - TJMG - Realização de concurso público para ingresso nestas Serventias

**(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Lôbo)**

Foi suscitada questão de ordem pela relatora, tendo em vista que recebeu resposta a ofícios enviados pelo conselheiro com voto-vista, e indagou acerca da necessidade de conversão do julgamento em diligência. O conselheiro Paulo Lôbo, com vista, defendeu que se trata de esclarecimento pessoal e não haveria necessidade de conversão em diligência.

O presidente submeteu questão de ordem ao plenário, tendo em vista os casos futuros.

**RESULTADO:** Examinando questão de ordem, decidiu o plenário que, sem prejuízo das diligências já tomadas pelo conselheiro vistor, compete ordinariamente ao relator ou ao plenário determinar as providências e diligências necessárias à instrução do processo. Vencidos Paulo Lôbo e Joaquim Falcão.

**7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.000297-0**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região

Advogado: Bruno Gomes Faria - OAB/DF 20945

Interessado: Vitor Leandro Yamada - Presidente AMATRA 14

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução administrativa n. 111/2007/TRT 14ª Região - Critérios promoção - Acesso merecimento magistrados - Alegações - Inconstitucionalidade material - Afronta resolução n. 06/2005 CNJ - Pedido - CNJ declare nulidade resolução administrativa.

**(Vista Regimental à Conselheira Andréa Pachá)**

Proseguindo no julgamento, a conselheira não vislumbra dispositivos que afrontem as disposições do CNJ ou os princípios constitucionais que regem o Judiciário. Diz que a aferição do merecimento não é ato vinculado. O tribunal encontrou uma maneira de auferir pontuação para as sentenças proferidas. Não vislumbra irregularidades. Vota pela improcedência do pedido, divergindo do relator.

O conselheiro Jorge Maurique acompanha a divergência, bem como os conselheiros Antonio Umberto, José Adonis, Dalazen, Mairan Maia.

**RESULTADO: Por maioria, foi julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.**

**8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001239-1** Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Márcio Augusto Alves

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Recomendação Nº003/2008 - Atuação Exercentes de Fato da Função de Defensores Públicos como Advogados Particulares nos Órgãos da Justiça do Amapá - Alegações - Fere Preceito Constitucional - Requer - Desconstituir Recomendação 003/2008/Corregedoria Geral de Justiça/AP - Liminar

**(Vista Regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)**

**Adiado.**

**9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 468**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA 3

Advogado: MG055150 José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Parágrafos 1º e 4º do Art. 66 do Regimento Interno do TRT da 3ª R - Regulamentação Convocação Magistrados Substituição Membros do TRT - Violação Princípio da Isonomia - Tratamento Desigual - Juiz do Trabalho da Capital - Juiz do Trabalho do Interior - Preterição Deste - Desobediência Resolução Nº. 17/06-CNJ - Pedido - Suspensão Eficácia §4º, Art. 66 do RITRTMG - Declaração de Nulidade - Medida Liminar.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Altino Pedrozo)**

**10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 924**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Jorge Berg de Mendonça

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução 17/2006 CNJ - Proposta de Alteração Regimental - Adequação ao Disposto na Resolução - Exclusão - Convocação - Juízes.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Altino Pedrozo)**

#### **11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1251**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Vander Zambeli Vale

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução N°17/2006 - CNJ - Pedido Consulta Resolução 17/06 - CNJ - Definição Antiguidade Critérios Convocação Juízes Primeiro Grau.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Altino Pedrozo)**

#### **Itens 9, 10 e 11 julgados em conjunto.**

**RESULTADO: Por maioria, foram julgados procedentes os itens 9 e 10 da pauta e parcialmente procedente o item 11, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Andréa Pachá, Antonio Umberto, Felipe Locke e Técio Lins.**

#### **12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2008.10.00.001058-8**

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Jussara dos Santos da Silva

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Assunto: Denúncia - Resolução 7/2005/CNJ - Nepotismo - TRE-AL - Alegações - Contratações Irregulares - Desvio - Funções - Providências CNJ.

**(Vista Regimental ao Conselheiro José Adonis)**

**O relator suscita questão de ordem em virtude das servidoras não terem sido intimadas a se manifestarem. Propõe conversão do julgamento em diligência para que a servidora Juliana seja intimada a se manifestar no prazo de 15 dias. Também deverá ser intimada a servidora Sâmia.**

**RESULTADO: Questão de ordem acolhida por unanimidade.**

#### **13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.002376-5**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerentes: João Augusto Alves de Oliveira Pinto; João Lopes da Cruz e Gardênia Pereira Duarte

Advogado: BA024996 - Otavio Almeida Matos de Oliveira Pinto; BA024950 - André Almeida Matos de Oliveira Pinto e BA024972 - Marcelo Almeida Matos de Oliveira Pinto

Interessado: José Cícero Landin Neto

Advogado: DF008242 - José Leite Saraiva Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital 7/08/TJBA - Desembargador - Critério - Merecimento - Pontuação - Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional de Juízes - Exclusão - Juízes - Lista Tríplice - Ausência - Motivação - Resolução 6/2005/CNJ - Resolução 2/2006/TJBA - Suspensão - Liminar

**(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto)**

Prosseguindo no julgamento, o conselheiro vistor entende que não há mácula na inclusão dos magistrados na lista. Com relação à juíza Ilza Maria da Conceição, diverge do cons. Locke, tendo em vista os critérios utilizados. Critérios objetivos são diferentes de critérios matemáticos. Critérios objetivos são critérios objetivamente controláveis. Se constata a igualdade de oportunidades. A resolução do TJBA ainda está em vigor. Entende que a norma interna tem critérios objetivos. Conforme PCA 11734, os votos devem ser fundamentados. Diverge parcialmente do relator para manter a promoção por merecimento, anular a 3ª indicação e determinar nova sessão para escolha do 3º nome.

**RESULTADO:** Por maioria, o pedido foi julgado improcedente, vencidos os conselheiros Paulo Lôbo, que julgava procedente, e vencidos parcialmente os conselheiros Antonio Umberto, Marcelo Nobre e Mairan Maia.

#### **14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001005-5**

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Análise de caso - Solicitação PGR - Relação - Candidatos aprovados - Concurso público - Juiz substituto primeira entrância - *Sub judice* - Atribuições Ministério Público Federal frente ao CNJ - Aplicação art. 31, IX, RICNJ

**(Vista Regimental ao Conselheiro José Adonis)**

**Rejeita a preliminar de incompetência, o conselheiro José Adonis acompanha o relator para negar provimento ao recurso.**

**RESULTADO:** O conselheiro Marcelo Nobre pediu vista regimental. Apesar de não integrar o Conselho quando do início do julgamento, o plenário concordou em que ele conheça do caso e vote.

**15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002084-3**

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogados: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura; GO017385 - Samuel Martins Gonçalves; GO022853 - Thiago Afonso Santos Estrella e GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Análise de Caso - TJGO - Garantia - Caráter Permanente - Provimento Magistrados - Preenchimento Vagas - Comarcas Primeira Entrância - Cumari - Urutaí - Barro Alto - Panamá - Ivolândia - Varjão.

**(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto)**

**RESULTADO: Acompanha o relator. Decisão Unânime.**

**Remanescentes da última sessão****18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002023-5**

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TRT 8ª Região - Processos - Natureza Administrativa - Art.18 Lei 9.784/99 - Impedimento - Suspeição - Juízes - Requeridos - Ação - Indenização - Danos - Morais.

Consulta formulada acerca de suspeição e impedimento em caso concreto que o TRT 8ª região vem passando. Entende o relator que o dispositivo do art. 18 da Lei 9.784 não se aplica ao caso. Diz que a Lei 9.784 regula o processo administrativo, pautado pelo contraditório. Por sua vez, trata-se o caso em análise de procedimento administrativo sem contraditório, não se aplicando o art. 18 da Lei 9.784. Para o relator, o juiz que disputa promoção por merecimento não pode escolher os desembargadores que votarão a sua promoção. Conhece da consulta e responde negativamente, no sentido que a norma prevista no art. 18 da Lei 9.784 não se aplica às deliberações administrativas dos tribunais sobre formação de lista de magistrados para promoção por merecimento.

**RESULTADO: Decisão unânime. Rui Stoco impedido.**

**31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002205-0**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Interessados: Bianca Emanuelle Glaser Vidal Pinto e Marlus de Oliveira

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Nepotismo - Resolução 7/CNJ - Existência - Nepotismo - TJPR - Cargos em Comissão

**Entende o relator que, em face da Resolução do CNJ e da súmula do STF, a situação caracteriza nepotismo. Responde negativamente a consulta.**

**RESULTADO: O conselheiro Jorge Maurique pede vista regimental.**

### **32) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2008.10.00.000359-6**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Jorge Cristiano da Silva de Santis

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 4ª Vara Criminal

Assunto: Análise de Caso - TJSP - Concurso Público - Cargo Oficial de Justiça - Alegações - Não Contratação Aprovados - Carência de Pessoal

**RESULTADO: Recurso não conhecido. Unânime.**

### **33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.001921-0**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Advogados: RR000264 - Alexandre César Dantas Socorro; RR000114 - Francisco das Chagas Batista; RR000270 - Henrique Eduardo F. de Figueiredo e RR000468 - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria 702/2008 - TJRR - 1/8/2008 - Imposição - Magistrados - Servidores - Abertura Conta - Banco Brasil - Objetivo - Crédito - Remuneração Mensal - Violação - Princípios Constitucionais - Suspensão - Efeitos - Portaria - Liminar.

**Vota o relator no sentido de que o administrador não pode limitar a disponibilidade dos vencimentos do servidor e do magistrado (Reclamação 3872, do STF). Dá provimento ao PCA.**

**RESULTADO: Pediu vista o conselheiro Técio Lins. Aguardam os demais.**

**34) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.001783-2**

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Wilton Fábio Silveira de Brito

Advogado: Wilton Fábio Silveira de Brito - OAB/BA 18248

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital N° 1/2004 - Abertura de Concurso Público - Provedimento - Vagas - Cargos - Servidores da Justiça do Estado da Bahia - Irregularidades - Nomeação Inobservância - Edital Certame.

**Para o relator, o recorrente tem o dever de impugnar de forma específica os fundamentos da decisão recorrida. Nega provimento ao recurso administrativo, mantendo a decisão monocrática pelos seus próprios fundamentos.**

**RESULTADO: Unânime.**

**35) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2008.10.00.000670-6**

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP/PB

Interessados: Déborah Timóteo de Sousa e Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Análise de Caso - Certidão julgamento 57ª Sessão ordinária CNJ - Desvio função oficiais justiça TJPB - Desobediência decisão CNJ - Devolução oficiais postos origem prazo elástico 1 ano - Novos desvios funções - Aprovado plano PCCR - ilegalidades - Transformação cargo oficiais outros cargos - Observância decisão CNJ - modificação prazo retorno Desvio Função.

**Entende o relator que o pedido de esclarecimento não é via apropriada para revisão e apreciação de argumentos novos. Rejeita o pedido**

**RESULTADO: Unânime.**

**36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.002321-2**

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Jorge Jansen Counago Novelle

Advogados: RJ029018 - Mário Correa Calcia Junior; RJ047803 - Olímpia Catarina de Moraes e RJ122300 - Marcelo Francisco Dias de Carvalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Sessão Órgão Especial - TJRJ - Promoção merecimento - 5ª Vara Cível Niterói - 29/9/2008 - 43ª Sessão Órgão Especial 18/9/2008 - Remoção antiguidade - Requerente prejudicado - Exigência - Interstício 2 anos - Ausência fundamentação - Declaração remoção - Impugnação Sessão - Liminar

O relator fez um histórico do que ocorreu no caso. O processo já estava em pauta e foi requerido o adiamento pelo TJRJ. Após, foi proferida decisão liminar pelo STF para impedir o julgamento. Entende que o expediente utilizado atingiu o CNJ. Pede a retirada de pauta de processo.

O conselheiro Felipe Locke diz os fatos narrados pelo relator demonstram o desrespeito das partes quanto ao processo. Entende que o artigo 14 do CPC foi infringido. No PP 25609 julgado hoje, o Tribunal prestou informação diametralmente oposta à prestada neste processo. Enquanto afirmou que a greve não atinge os advogados, afirma que a greve atinge na informação dos dados ao CNJ. Recomenda que tal situação deva ser apurada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

**RESULTADO:** O processo foi retirado de pauta e, de ofício, serão extraídas cópias para encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça e à OAB.

### 37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001835-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Cláudia Nobre Vasconcelos

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Análise de Caso - Edital do concurso público para provimento de vagas no quadro de carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás - TJGO - 13/7/2006 - Candidata 5ª classificada - Cargo Técnico Judiciário - Odontólogo - Providências - Efetivação - Nomeação.

### 38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002123-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Giovana Soares Santos

Advogado: DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha

Interessado: Aline Porto de Arruda

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital de 13/7/2006 - TJGO - Concurso Público para Provimento de Vagas no Quadro de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Despacho 215/2008 - Indeferimento - Nomeação - Cargo - Ocupação Precária - Nomeação Requerente - Desconstituição Despacho - Liminar.

### 37 e 38 julgados em conjunto.

**RESULTADO:** Negado provimento. Unânime.

**39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002265-7**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Samuel Vitalino Nunes

Advogado: Samuel Vitalino Nunes - OAB/ SP 187166

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJSP - Edital 181º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo - 4/9/2008 - Disposição - Proibitiva - Isenção - Taxa inscrição - Violação - Artigos 5º e 37 CF - Determinação reabertura prazo - Liminar.

**RESULTADO: Parcialmente procedente. Unânime.**

**40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001623-2**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Antônio Alberto Filgueira

Advogados: PB009416 - Noaldo Meireles e PB010581 - Aldaris Dawsley e Silva Junior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Interessado: Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Editais nºs 057/2008 - 059/2008 - 061/2008/TJPB - Resolução nº 11/2008/TJPB - Processos administrativos nºs 242.018-0 - 242.015-5 - 242.017-1 - Remoção cargo técnico judiciário especialidade execução mandados - Critério antiguidade - comarca Santa Rita/PB - Liminar.

**RESULTADO: Negado provimento. Unânime.**

**41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002170-7**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Departamento de Polícia Federal - Brasília/DF

Requerido: Tribunal Regional Federal 3A. Região

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Provimento - COGE nº 58/2004/TRF 3ª região - Serviços - Procedimentos - Corregedoria - Custódia - DPF - Âmbito 3ª região - Regulamentação - Transcende - Esfera administrativa - Justiça Federal - 1ª Instância - 3ª Região - Revogação.

**RESULTADO: Julgado improcedente o pedido. Unânime.**

**42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002491-5**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo

Requerido: Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Justiça Federal - Ofício CDP/2832/08-MRS R-14273 - Ordem de Serviço 1/2006 - Diretoria Foro Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo - Autorização - Agentes Segurança Judiciária - Vigilantes terceirizados - Revista - Pessoas - Ingresso - Fórum - Violação - Prerrogativas - Advogados - PCA 9.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido.**

**43) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002560-9**

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Análise de Caso - Justiça Estadual - TJRJ - Prazos Processuais - Greve - Serventuários - Judiciário - Projeto Lei 1.666/08 - Suspensão - Liminar.

**Voto:** O pedido de liminar ficou prejudicado por perda de objeto. O relator aduz que os requerentes pretendem suspender os prazos, tendo em vista a greve no TJRJ. Trata-se de questão jurisdicional que foge à apreciação do CNJ. A requerente, através de sua comissão, já está providenciando certidões para obstar os prazos. O Poder Judiciário do RJ encaminhou projeto de lei acerca de aumento para os servidores. Mesmo que o CNJ tivesse competência, a questão de fundo é mais complexa e o CNJ não deve interferir na autonomia do Tribunal e sua negociação com o Poder Executivo local para aumento de número de servidores e de seus salários. Ressalta que os protocolos estão recebendo petições, as varas estão funcionando para garantir prazos processuais. Há acompanhamento cuidadoso da presidência e da corregedoria do Tribunal sobre a greve. Conhece do recurso administrativo, considera prejudicado o pedido liminar e nega provimento ao pedido.

José Adonis diverge no tocante ao não conhecimento da matéria. Trata-se de matéria administrativa. Traz casos em que o Tribunal suspendeu os prazos tendo em vista movimentos grevistas. Conhece do recurso e julga improcedente o pedido de providências.

O conselheiro Felipe Locke diverge em outro sentido. Entende ser matéria administrativa, com repercussão no âmbito jurisdicional. Conhece do pedido. Entende que não está prejudicada a liminar, de modo que a concede para suspender os prazos. No mérito, diz o TJ tinha por obrigação de suspender os prazos, pois há perigo de lesar o direito de partes. Conhece do pedido, concede a liminar e dá provimento ao pedido enquanto perdurar o movimento grevista.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, julga prejudicado o recurso administrativo quanto à liminar e julga improcedente o PCA, nos termos do voto do relator, com ressalva de fundamentação do conselheiro José Adonis.**

**44) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.000597-0**

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Paulo Roberto Ferreira Ribeiro

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Luiz Zveiter - Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Revisão de ato administrativo - Portaria 11/2008 - PAD 2007-166.631/07- TJRJ - Delegatário serviço 2ª circunscrição do registro civil das pessoas naturais - Exercício advocacia - Alegações - Exercício autorizado pela OAB - Suspensão PAD - Anulação - Portaria 11/2008 - Liminar.

**RESULTADO: Julgado prejudicado o recurso administrativo. Unânime.**

**45) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 200810.00.001950-6**

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Paulo Roberto Ferreira Ribeiro

Advogado: RJ116202 - Marinete Bastos Arantes Costa

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Serventia Extrajudicial - Renúncia - Ato Unilateral - Discordância TJRJ - Extinção - Delegação - Vacância - Nomeação Imediata - Novo Titular - Liminar

**A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou processo disciplinar para investigar exercício da advocacia em concomitância com a titularidade da serventia. O pedido limita-se a estrito interesse do requerente, carecendo de interesse coletivo.**

**RESULTADO: Não conhece do PCA. Unânime.**

**46) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1492**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Requerente: Ministério Público do Trabalho - 13ª Procuradoria Regional/PB

Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Interessado: Antônio de Pádua Lima Montenegro - Presidente TJPB

Representante: Eduardo Faustino Diniz

Assunto: MPT - Uso atribuições constitucionais - Procedimento investigatório 114/2005 - Averiguar observância normas constitucionais nas relações de trabalho - Concurso público art. 37 CF - Possível nepotismo - Clientelismo - Ofício/CODIN/298/2007 solicitou informações - Presidente TJPB negou-se - Incompetência da

Justiça do Trabalho - Dificulta andamento feito e exercício função institucional MP - Intervenção CNJ - TJPB  
apresente documentos solicitados - Medida liminar

**O relator conhece parcialmente e acolhe parcialmente o pedido.**

**RESULTADO: Pediu vista o conselheiro Marcelo Nobre.**

#### **47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001347-4**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e DF015014 - André Macedo de Oliveira

Interessados: Humberto Monteiro da Costa; Associação dos Notários e Registradores do Paraná - ANOREG/PR  
e Rogério Portugal Bacellar

Advogados: PR031818 - Eliane Mazzucco e PR028744 - José Ribeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital Retificação 1/2007 - Edital Nº1/2006 - Concurso Público  
de Ingresso Atividade Notarial Registro Público do Estado do Paraná - TJPR - Alegações - Inclusão Serventias  
Vagas - Controvérsia Interpretação Item 8.8 - Realização Prevista Item Sem Prejuízo Normal Continuidade  
Certame - Inclusão Serviços Registro - Pedido Liminar.

**RESULTADO: Conhecido e julgado em parte procedente para determinar a inclusão das serventias vagas.  
Unânime.**

#### **48) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 34**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: M.P.E.M.

Interessado: S.C.L.

Requerido: T.J.M.A.

Interessado: S.A.B.B.

Assunto: PAD nº 6.723-2002-CGJ - TJMA - Magistrado - Alegações - Formação - quadrilha - Estelionatários -  
Revisão autos PAD

**Parcialmente conhecida e rejeitada.**

**RESULTADO: Unânime.**

**49) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002146-0**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Fernando Gonçalves da Rocha Castro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução 7/CNJ - Art. 2º - Servidor - Origem executivo - Exercício função - Cargo confiança - TRF - Lotação - Órgão diverso - Parente - Ambos concursados - Nepotismo

**50) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002511-7**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Nepotismo - Ofício/PRESI/100-1.554 - Resolução 7/CNJ - Servidores - Cargo - Confiança - Comissão - Vedação - Nepotismo.

**49 e 50 julgados em conjunto. Matéria conexa.**

**Voto:** Trata-se de três casos de servidores de outros órgãos, requisitados pelo TRF 1ª Região, onde têm irmãos como juízes ou desembargadores. Entende ser irrelevante se o magistrado não está vinculado ao servidor que é seu parente. Configura nepotismo a mera presença no mesmo tribunal. Conhece dos pedidos de providência para responder que as nomeações afrontam a Constituição Federal, devendo o Tribunal adequar-se.

**RESULTADO:** Pediu vista o conselheiro Jorge Maurique.

**51) PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 2008.10.00.001908-7**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Paulo Lôbo - Conselheiro CNJ

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Proposta Resolução - Aquisição - Uso - Veículos Oficiais - Órgãos Poder Judiciário

**Proposta de resolução em que foi pedido o adiamento tendo em vista que a matéria ainda é divergente entre os conselheiros.**

**RESULTADO:** Adiado.

## Novos Pedidos

### 52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002415-0

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Antônio Luis Carbonari

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Justiça estadual - Edital 03/2003-CPCIRSNR - Concurso de Remoção para Serviços Notariais e de Registros - TJRS - Resultado - ADI STF - Questionamento Lei 11183/98 - Serventia mista - Candidatos - Inscrição - Duas áreas - Suspensão audiência pública - Designação - 07.11.2008 - Liminar.

**Entende que não há ilegalidade no edital e julga improcedente o pedido.**

**RESULTADO: Unânime.**

### 53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002317-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso - MT

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Justiça Estadual - Criação Órgão Especial TJMT - LC Nº 194/2004 - Elevação 20 para 30 Membros - Inconstitucionalidade - Art. 93 XI - CF - Art. 96 I a - CF - Convalidação - Decisões Proferidas - Realização - Alteração - Conformidade - Resolução 16/CNJ - Suspensão - Eleição - Liminar.

**Voto: o relator afirma que só pode ter Órgão Especial o tribunal com mais de 25 membros. No intuito de regularizar a criação do Órgão Especial e legitimar as decisões exaradas pelo TJMT, o tribunal deverá:**

**- em 60 dias, editar ato formal de criação do órgão especial;**

**- promover a eleição para fins de preenchimento das vagas do Órgão Especial, metade por antiguidade, metade por merecimento.**

**RESULTADO: Julgado procedente com as determinações do relator. Unânime.**

### 54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002096-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Marinalva Soares Tavares

Advogado: PR013683 - Wagner de Oliveira Barros

Interessado: Oscar Moreno Prieto

Advogados: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho e PR010517 - Renato Andrade

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria 23/2008 - TJPR - Nomeação 2º ofício de notas Umuarama - Ausência direito subjetivo - Designação precária - Desconstituição portaria - Nomeação requerente - Liminar.

**RESULTADO: Julga prejudicado. Unânime.**

#### 55) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2008.10.00.001851-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Cláudio Júlio Fontoura

Advogado: Cláudio Júlio Fontoura - OAB/SP 160534

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Ato Administrativo TJMG - Plantão Forense - Dias Semana - Descumprimento - Comarca Uberaba - Prejuízo Jurisdicionados - Atos Urgentes - Cumprimento Apenas Justiça Federal - Violação Princípio Igualdade - Negativa Cláusula Pétrea - Inafastabilidade Prestação Jurisdicional.

**RESULTADO: Pretensão de rediscussão do tema. Rejeitado o pedido. Unânime.**

#### 57) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.001967-1

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: José Paulo Cinoti

Interessados: Fernando Mauro Moreira Marinho; Marcos José de Brito Rodrigues; Cíntia Xavier Letteriello; Dorival Renato Pavan e Sueli Garcia Saldanha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Portarias 291/08 - 292/08 - 299/08 - TJMS - Remoção - Permuta - Juízes - Violação Princípios Constitucionais - Inobservância resolução 32/CNJ - Desconstituição permutas.

**RESULTADO: Julgado procedente o pedido, devendo o Tribunal desconstituir as permutas realizadas, validando os atos já realizados pelos magistrados. Unânime.**

**58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002203-7**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Flávio Vieira Paulo

Interessado: Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Nepotismo - Portaria 637/08/TJPI - Nomeação - Cargo em Comissão - Subsecretário Corregedoria - Violação Princípios Constitucionais - Resolução 07 CNJ - Nepotismo - Desconstituição Portaria - Liminar

**Vota pela procedência parcial para exoneração do servidor e envio de ofício ao Tribunal de Contas do PI, para apuração de percepção indevida de valores.**

**RESULTADO: Unânime.**

**65) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 528**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Maria de Lourdes Kopke

Interessado: Luiz Nobre de Souza

Requerido: Manoel Carpena Amorim - Desembargador TJRJ

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria Nº. 789/2006 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Destituição Função - Escrivã - Alegações - Ausência Comunicação Prévia

**Hipótese de favorecimento, por se tratar de enteado de desembargador. Conhece e julga parcialmente procedente para que o TJRJ desconstitua a nomeação para o cartório da comarca de Três Rios.**

**RESULTADO: Convertido em diligência para que seja oferecido aos titulares da circunscrição oportunidade para que manifestem interesse em ocupar a serventia.**

**66) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001470-3**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Bahia

Interessado: Saul Venâncio de Quadros Filho; Cezar Britto - Presidente OAB do Brasil - e Associação dos Magistrados do Trabalho da 5.ª Região - AMATRA V

Advogados: BA002550 - Saul Quadros Filho e SE001190 - Cezar Britto - Presidente

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região e Paulino César Ribeiro Couto

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Ato nº 0080/2008 - 5/5/2008 TRT 5ª R - Horário - Atendimento - Expediente externo - Decréscimo - Eficiência prestação jurisdicional - Livre Desempenho - Advocacia - Desconstituição ato - Restabelecimento expediente forense - Liminar.

**O relator entende que não há elementos que indiquem irregularidade. Reconhece a validade do ato do tribunal.**

**A conselheira Andréa Pachá entende que deve ser declarado que durante todo o horário de expediente deve ser assegurado o atendimento ao advogado.**

**O conselheiro Dalazen esclareceu que em correição ordinária constatou que havia desvio de finalidade no ato administrativo do tribunal que fixou o horário de expediente interno e externo. O objetivo de haver o expediente interno estava frustrado, pois não existiam servidores trabalhando. A questão é se o CNJ tem possibilidade em PCA de declarar a ilegalidade do novo horário fixado pelo tribunal, que é um ato de economia interna do tribunal.**

**RESULTADO: O conselheiro Antonio Umberto pede vista regimental.**

#### **67) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002206-2**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Zeli da Silva Mourão

Requerido: Direção do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza-CE

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria 433/2008 - Publicação - DJ Fortaleza - 18/6/2008 - Fórum Clovis Beviláqua - Nomeação - Cargos - Juizado - Violência Doméstica - Familiar - Mulher - Auxiliar Conciliador - Ausência - Previsão Legal - Lei Estadual 13925/2007 - Ceará - Princípio Legalidade.

**RESULTADO: Negado provimento ao recurso. Unânime.**

#### **68) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001375-9**

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerentes: Paulo Conforto e Gilvan Antônio Dal Pont

Advogado: PR015275 - Gilvan Antônio Dal Pont

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital de Abertura Concurso - Provimento - Cargo - Escrivão Cível - Comarca de Fazenda Rio Grande/PR 12/2/2004 - Alegações - TJPR Publicação - Edital - Provimento - Cargo Vago - Escrivão da Serventia Cível Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Banca Examinadora - Maioria

Votos - Provas - Concurso - Indícios - Violação - Sigilo Provas - Ausência Publicação Decisão Banca - Suspensão Concurso - Liminar.

**Entende o relator que não há que se falar em prescrição administrativa quando se trata de afronta à Constituição Federal. O ADCT assegurou as situações que ocorreram até 1988. Conhece dos pedidos e dá provimento parcial apenas com relação ao ponto de que cabe ao tribunal notificar individualmente todos os delegatários para que apresentem suas defesas, decidindo caso a caso acerca da remuneração. Acolheu o pedido de esclarecimentos sem efeitos modificativos.**

O conselheiro Dalazen suscitou questão de ordem. Acredita que procede o pedido de nulidade da decisão atacada. A intimação não foi pessoal e sim por edital, ou seja, de forma ficta. O efetivo conhecimento do PCA ficou obstado. A ausência de intimação pessoal dos titulares podem levar à ausência de ampla defesa. Para prevenir nova decisão que desautorize a que será tomada no CNJ, julga procedente o pedido de esclarecimentos e parcialmente procedentes os pedidos formulados no PCA para reconhecer a nulidade do processo e para determinar ao TJPR que proceda a intimação pessoal dos titulares de serventias extrajudiciais.

O conselheiro Rui Stoco entende que o tribunal não pode intimar os interessados, e sim o próprio CNJ deve fazê-lo.

**RESULTADO: o conselheiro Altino Pedrozo pediu vista antecipada.**

#### **69) PARECER DE MÉRITO - PAM 2008.10.00.002776-0**

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Crédito Suplementar - Memorando 32/2008/DOR/CNJ - Ofício CSJT.GPSE.ASPO N° 110/2008 - Ofício n° 6747/GDG - Ofício n° 21190/GPR - Justiça do Trabalho - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**Trata-se parecer de mérito em virtude de projeto de lei. São razoáveis os pedidos de crédito suplementar.**

**Despesas para cumprimento de sentenças de mérito são despesas do poder executivo e não do poder judiciário.**

**RESULTADO: Vota pela aprovação das solicitações de crédito suplementar. Unânime.**

**70) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.001872-1**

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Associação dos Escrivães do Estado do Espírito Santo - AEJES

Advogado: ES007036 - Vladimir Salles Soares

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJES - Nomeação chefe secretaria - Função escrivão judiciário - Artigo 2º - Lei Estadual 7.971/05 - Preenchimento - Serventias judiciais - Substitutos legais - Escrivães - Aprovação - Concurso público - Pendência decisão final adi nº 3711 STF - Exoneração servidores - Ocupação irregular cargo - Nulidade - Nomeações - Liminar.

**RESULTADO: Não conhece do pedido. Unânime.**